

# Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ 45.437.547/0001-97 - NIRE 35.300.587.464

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.05.2022

**Data, Hora e Local:** Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2022, às 17h, na sede social, Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300. **Mesa:** Hiromiti Mizusaki - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário. **Presença:** Representantes do Banco Safra S.A. e da Sercom Comércio e Serviços Ltda., únicos acionistas da Sociedade. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976. **Ordem do Dia:** **1)** alterar a redação do **Parágrafo 7º**, do **Artigo 12** do Estatuto Social; **2)** extinguir os Artigos **21** e **22** do Estatuto Social; e **3)** consolidar o Estatuto Social da Sociedade. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão da Ordem do Dia, os acionistas, aprovaram, por unanimidade dos votos: **1)** Alterar a redação do **Parágrafo 7º**, do **Artigo 12** do Estatuto Social que passa a vigorar da seguinte forma: "**Parágrafo 7º. O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral.**" **2)** extinguir os Artigos 21 e 22 do Estatuto Social, com a consequente renomeação do artigo subsequente e alteração de denominação do capítulo que passa a vigorar com a seguinte redação: "**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL - Artigo 21. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às sociedades da espécie.**" **3)** a consolidação do Estatuto Social, o qual fará parte integrante desta Ata como Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada por todos os presentes. **Mesa:** (aa) Hiromiti Mizusaki - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário. Acionistas: Banco Safra S.A., representado por seus Diretores Executivos Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro; e Sercom Comércio e Serviços Ltda., representada por seus Diretores Hiromiti Mizusaki e Marcos Lima Monteiro. Certifico ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade. **Hiromiti Mizusaki - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário.** JUCESP nº 290.885/22-0 em 07.06.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL DA SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

**Artigo 1º.** A Sociedade denomina-se Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Sociedade") e é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a realização de operações de crédito para (i) financiamento de bens e serviços a pessoas físicas ou jurídicas; e (ii) financiamento de capital de giro a pessoas jurídicas. **Parágrafo Único.** A Sociedade não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:**

**Artigo 4º.** O capital social da Sociedade, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas, na forma da legislação aplicável, e do presente Estatuto Social. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. **Artigo 7º.** A acionista tem preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas.

**CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º.** A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o "Livro de Presença". **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos a menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, a Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social. **Artigo 10.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho, objetivando seu bom desenvolvimento. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 11.** A Sociedade será administrada pela Diretoria, órgão de representação legal da Sociedade, com poderes e atribuições definidos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12.** A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 06 (seis) Diretores. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

**Parágrafo 3º.** Vencido o prazo de mandato, os membros da Diretoria da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos. **Parágrafo 4º.** Sempre que a Assembleia Geral eleger diretor para cargo vago, por renúncia, afastamento, morte ou outra hipótese qualquer, o eleito exercerá o mandato pelo tempo correspondente ao restante dos demais Diretores, de modo a haver coincidência no vencimento do prazo do mandato. **Parágrafo 5º.** Para preenchimento de cargo vago, tal eleição pela Assembleia Geral só será obrigatória para perfazer o número mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo facultativa, nos demais casos. **Parágrafo 6º.** Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia, para o exercício de seus mandatos. **Parágrafo 7º.** O limite da remuneração global da Diretoria será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral. **Artigo 13.** A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 14.** A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, competindo-lhe: (i) orientar os negócios da Sociedade; (ii) exercer a representação legal da Sociedade em juízo ou fora dele; (iii) alienar e onerar bens do ativo permanente, bem como prestar quaisquer

garantias em operações compreendidas ao objeto social; (iv) elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei; (v) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; (vi) escolher e destituir auditores independentes; e (vii) convocar a Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) membros da Diretoria, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Executivo, ou ainda, por um 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pela Diretoria, poderá ainda a Sociedade ser representada por um 01 (um) Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto. **Parágrafo 2º.** A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles, necessariamente Diretor Executivo poderá nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificados, nos respectivos instrumentos de procaução, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a um ano, salvo para fins judiciais. **Parágrafo 3º.** Exceto para instrumento de mandato com poderes da cláusula "ad judicia", todos os instrumentos de mandato deverão conter: **a)** prazo de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano; **b)** vedação de substabelecimento; e **c)** no caso de instrumentos de mandato, cujos poderes incluam poderes para alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, assunção de obrigações, prestação de garantias reais ou fidejussórias, transação ou renúncia de direitos, emissão de títulos ou celebração de contratos, deverão constar do instrumento de mandato os montantes máximos de obrigações, que podem ser assumidas por tais procuradores, agindo em nome da Sociedade. **Parágrafo 4º.** Poderá ainda a Sociedade ser representada por um 01 (um) Diretor Executivo ou por um 01 (um) procurador com poderes específicos nos seguintes casos: **(a)** no exercício de poderes da cláusula "ad judicia", no recebimento de citações ou intimações e na representação da Sociedade em depósitos judiciais; **(b)** participação em licitações; **(c)** na representação da Sociedade perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidade e/ou obrigações em nome da Sociedade; **(d)** para levar títulos a protesto; **(e)** caso a representação seja feita por pessoa jurídica e desde que com poderes específicos e especiais para operações identificação de forma individualizada; **(f)** nas procações eletrônicas perante administração pública ou perante empresas de economia mista que não permitam a representação conjunta; e **(g)** em todas as outras situações que venham a ser aprovadas pela Diretoria. **Parágrafo 5º.** Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião da Diretoria, com a aprovação da maioria de seus membros. **Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 16.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 17.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Artigo 162, Parágrafo Terceiro, da Lei das S.A. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 18.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da Reserva Legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a Reserva Legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento); **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta Reserva Especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa Reserva Especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas. **Parágrafo 1º.** A Reserva Especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de dividendos intermediários; **c)** manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da Sociedade; e/ou **d)** expansão das atividades da Sociedade. **Parágrafo 2º.** A Diretoria poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 19.** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 20.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e ainda o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL: Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às sociedades da espécie.